

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

RESOLUÇÃO N° 2 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as Instruções e Normatizações para as Eleições Gerais a serem realizadas no período compreendido entre os dias 9 e 11 de fevereiro de 2025, especificamente sobre normas complementares aos artigos 46 a 48 do Regulamento do Processo Eleitoral (Gastos e Arrecadação) para o biênio 2026/2028 e dá outras providências.

A **COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DO SINDMPU (CEN)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 82 do Estatuto e o art. 19 do Regulamento do Processo Eleitoral, de 04 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares visando ordenar de forma satisfatória o processo eletivo, para que a categoria representada pelo sindicato reflita a pluralidade existente na sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos às normas previstas no estatuto para a perfeita realização do pleito eleitoral referente ao biênio 2026/2028;

CONSIDERANDO a necessidade de conduzir os trabalhos de maneira transparente e em conformidade com os ditames legais e éticos, regulamentando especificamente os artigos 46 a 48 do Regulamento Eleitoral;

CONSIDERANDO as dificuldades burocráticas impostas pelo sistema bancário nacional quanto aos procedimentos de abertura de contas-correntes para entes temporários, bem como a ausência de autonomia da CEN para impor prazos aos bancos;

CONSIDERANDO que a finalidade da conta-corrente eleitoral destina-se ao controle de arrecadação e gastos dos candidatos e/ou chapas;

RESOLVE:

Art. 1º A obrigatoriedade de abertura de conta-corrente, de que trata o § 1º do art. 46 do Regulamento Eleitoral, poderá ser dispensada quando o candidato ou a chapa concorrente firmar, desde logo, declaração junto à CEN informando que **não receberá recursos financeiros e não realizará gastos pecuniários** em sua respectiva campanha.

§ 1º A declaração de que trata este artigo deverá observar o modelo constante no **Anexo Único** desta Resolução.

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

§ 2º Verificando-se que o candidato ou chapa optante pela dispensa de abertura de conta-corrente recebeu recursos ou realizou despesas financeiras, sujeitar-se-á à reprovação de suas contas, com a consequente declaração de inelegibilidade, cassação do registro e impossibilidade de posse, caso eleito.

Art. 2º Conforme estabelecido no art. 47 do Regulamento Eleitoral, é expressamente vedado o recebimento de qualquer recurso, direto ou indireto, de pessoas não elencadas no referido dispositivo, especialmente recursos oriundos das Seccionais ou da Nacional do SindMPU.

§ 1º A constatação de recebimento indevido de benefício pelo candidato ou chapa, de qualquer natureza, na forma vedada por este artigo, sujeitará o infrator à reprovação de suas contas, com a consequente declaração de inelegibilidade, cassação do registro e impossibilidade de posse, caso eleito, sem prejuízo do encaminhamento de pedido de abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 2º O recebimento de recursos financeiros pelo candidato ou chapa somente poderá ocorrer na forma estabelecida no art. 47 do Regulamento Eleitoral, mediante **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** identificada.

I – O doador deverá enviar cópia do comprovante respectivo, firmando declaração, sob as penas da lei, de que a referida transferência constitui doação de campanha;

II – O servidor filiado e o(s) candidato(s) sujeitam-se a processo disciplinar caso seja verificada irregularidade ou simulação neste procedimento.

§ 3º A doação de natureza não pecuniária (bens ou serviços estimáveis em dinheiro) observará o disposto no art. 47 do Regulamento Eleitoral, cabendo ao doador firmar previamente declaração da doação, estipulando o valor de mercado para o bem ou serviço doado (recibo eleitoral).

§ 4º O doador poderá ser o próprio candidato (autofinanciamento), devendo, neste caso, observar as mesmas regras de transparência e documentação dispostas nos parágrafos anteriores.

Art. 3º Caso o candidato ou chapa opte pela movimentação financeira, uma vez aberta a conta-corrente, deverá enviar o comprovante de abertura de conta à CEN, via e-mail, no prazo máximo de **07 (sete) dias**.

Parágrafo único. Caso o candidato ou chapa tenha firmado inicialmente a declaração de isenção (Art. 1º) e, posteriormente, verifique a necessidade de realizar movimentação financeira, deverá comunicar o fato imediatamente à CEN e, tão logo aberta a conta, proceder na forma do *caput* deste artigo.

Art. 4º O recebimento de doações e a realização de gastos de campanha estarão autorizados a contar da data de publicação da presente Resolução.

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

Art. 5º Todos os comprovantes de doações recebidas e despesas realizadas, inclusive as de natureza não pecuniária, deverão permanecer sob a guarda do candidato ou representante da chapa para envio à CEN na Prestação de Contas.

§ 1º O prazo para envio da prestação de contas é de até **10 (dez) dias corridos** após a publicação do resultado do pleito, na forma do art. 48 do Regulamento Eleitoral.

§ 2º A omissão no dever de prestar contas no prazo estipulado acarretará a automática inelegibilidade para o pleito em curso, impedindo a posse no cargo para o qual o candidato tenha sido eventualmente eleito, além do encaminhamento para abertura de processo disciplinar.

§ 3º Apresentadas as contas e sendo estas reprovadas pela CEN, o candidato ou chapa será notificado para apresentar recurso, conforme rito do art. 48 do Regulamento Eleitoral.

Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral Nacional, em ato fundamentado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do SindMPU.

Brasília, 16 de dezembro de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – SINDMPU

Decisão formalizada às 11h25, com fulcro no §1º do Art. 84 do Estatuto.

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

ANEXO ÚNICO

(Modelo de Declaração)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (*Eleições SindMPU – Biênio 2026/2028*)

Pelo presente instrumento, o(a) **CANDIDATO(A)** ou **REPRESENTANTE DE CHAPA** abaixo identificado(a) **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que **NÃO** realizará movimentação financeira (arrecadação de recursos ou gastos pecuniários) em sua campanha nas Eleições para escolha dos membros da Diretoria Executiva Nacional, Conselho Fiscal Nacional e Diretorias Seccionais do SindMPU.

Identificação:

- **Nome da Chapa (se houver):** _____
- **Nome do Candidato/Representante:** _____
- **Cargo Pleiteado:** _____

Termo de Ciência: O(A) declarante reconhece expressamente que:

1. O presente termo visa dispensá-lo(a) da abertura de conta-corrente bancária específica, exigida no art. 46, § 1º, do Regulamento Eleitoral;
2. Caso decida, no curso da campanha, receber qualquer doação (inclusive própria) ou realizar qualquer gasto financeiro, deverá providenciar a **IMEDIATA** abertura da conta-corrente, enviando o comprovante à Comissão Eleitoral Nacional;
3. A falsidade desta declaração ou a movimentação de recursos à margem da conta bancária (caixa dois) acarretará a rejeição das contas, a declaração de inelegibilidade e a abertura de processo disciplinar.

Local e Data: _____ / _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato ou Representante da Chapa

Observação: Esta declaração deve ser preenchida, assinada e enviada digitalizada para o e-mail da CEN. O original deve ser mantido pelo declarante para eventual auditoria.